SENADO FEDERAL

PARCER
Nº 1.656, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que altera o inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei nº 2,848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de lei do Senado nº 401, de 2003, de autoria do ilustre Senador Magno Malta, que altera o inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença o acórdão condenatório recorrível.

A iniciativa, que não recebeu emendas no prazo regimental, sugere que a redação do citado inciso, que define evento causa de interrupção da prescrição, passe de "pela sentença condenatória recorrível", para "pela publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível".

II – Análise

A proposição não fere disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Quanto ao seu mérito, é muito relevante, porque concorre para sanar situação jurídica que conduz à impunidade.

No dispositivo em tela, estão ocorrendo dois problemas, um que concorre para indefinição do dispositivo e outro para a interposição de recursos meramente protelatórios a instâncias judiciais superiores.

O primeiro diz respeito à dúvida quanto ao momento da sentença; se o dia da sessão em que foi prolatada ou o de sua publicação. O segundo refere-se ao fato de que, no Superior Tribunal de Justiça, tem prevalecido o entendimento de que acórdão confirmatório de condenação de primeira instância não é causa interruptiva da prescrição. Não entende, aquele Tribunal, acórdão como sentença **lato sensu.** Por isso, sem qualquer motivo razoável, têm sido intentados recursos a instâncias superiores, com a única finalidade de protelar e alcançar a impunidade via prescrição.

A alteração sugerida vem sanar essas disfunções jurídicas, colaborando, de forma marcante, para o aprimoramento da Lei Penal.

III – Voto

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2003, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº CCJ

Dê-se ao PLS 401/2003 a seguinte redação:

Art. 1º O inciso IV do art. 117 do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. ..... .

IV – Pela publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrív el.

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra e, vigor na data de sua publicação.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2003, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Art. 1º O inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. .....

.....

IV – Pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis..(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 401, DE 2003

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

"Altera o inciso IV do artigo 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível".

O Compresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. .....

IV – Pela publicação da sentença ou acórdão condenatório recorríveis;

..... (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2005.



, Presidente

Ofício nº 138/05-Presidência/CCJ

Brasília, 30 de agosto de 2005

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 24 de agosto de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação, do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2003, que "Altera o inciso IV do artigo 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição da sentença ou acórdão condenatório recorrível", de autoria do Senador Magno Malta.

Aproveito a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 14 - 09 - 2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:16381 / 2005